



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**GABINETE DA MINISTRA  
DA AGRICULTURA**

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA 9REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 548/2021 PROC. Nº: 22.02/2020	1-06-2021

---

**ASSUNTO:** Requerimento nº 181/XIV/2ª do PAN

- Manual de procedimentos do Sistema de Identificação de Animais de Companhia e protocolo realizado com o Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários

Em resposta ao Requerimento n.º 181/XIV/2, dirigido a esta área governativa, cumpre remeter os documentos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Rosa

ADENDA  
PROTOCOLO DE GESTÃO DO SIAC

DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA DE APOIO AO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (SIAC)

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários

7 de Outubro de 2020

B  
H

Entre:

a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), número de identificação de pessoa coletiva n.º 600045234, com sede no Campo Grande, n.º 50, 1700-093 em Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Mestre Susana Guedes Pombo, de ora em diante designada por Primeira Outorgante ou DGAV;

E

O Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV), associação com sede na Rua Jaime Lopes Dias, n.º 3 A-B, 1750-124 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501057145, neste ato representada pelo seu Presidente, Eduardo Correia e pelo seu Tesoureiro, Bruno Rôlo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante ou SNMV.

Considerando que:

- A. A DGAV e o SNMV celebraram a 27 de março de 2018 o Protocolo de Integração SIRA-SICAFE.
- B. O Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que criou o Sistema de Informação de Animais e Companhia (SIAC) prevê no n.º 3 do artigo 8.º que a DGAV pode atribuir a gestão do SIAC a outras entidades, mediante a celebração de protocolo.
- C. Considerou-se e considera-se, para todos os efeitos, que o Protocolo de Integração SIRA-SICAFE celebrado a 27 de março de 2018 integra a previsão constante do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- D. Dessa forma, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, a 25 de outubro de 2019, o SIAC encontra-se a ser gerido pelo SNMV, ao abrigo do referido Protocolo.
- E. Importa redenominar o Protocolo e atualizar a sua referência legal.



- F. Além disso, com a entrada em funcionamento do SIAC, torna-se necessário regular mais detalhadamente a sua forma de financiamento.

Face ao exposto, a DGAV e o SNMV celebram, entre si, a presente Adenda ao Protocolo de Integração SIRA-SICAFE, que passa a designar-se Protocolo de Gestão do SIAC, e que é sua parte integrante, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Redenominação do Protocolo e alteração do n.º 2 da Cláusula Primeira

1. O Protocolo de Integração SIRA-SICAFE, celebrado pela DGAV e pelo SNMV a 27 de março de 2018, passa a designar-se Protocolo de Gestão do SIAC, doravante simplesmente designado por Protocolo.
2. O n.º 2 da Cláusula Primeira do Protocolo passa a ter a seguinte redação:

*“A DGAV atribui a gestão do SIAC ao SNMV, nos termos do n.º 3. do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e do presente Protocolo”.*

#### Cláusula Segunda

##### Financiamento do SIAC

A Cláusula Sexta do Protocolo passa a ter a seguinte redação:



*“1. No âmbito da administração e gestão do SIAC, o SNMV cobra um montante por cada registo a efetuar no SIAC, devido pela prestação dos seus serviços de registo, que é receita do SNMV, nos termos do n.º 3 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.*

*2. Em cada um dos anos seguintes de vigência do presente protocolo, o valor cobrado pelo SNMV observa os limites decorrentes do artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro, ou de outra disposição legal que a venha a substituir, sendo o mesmo automaticamente atualizado de acordo com o valor da inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.*

*3. No âmbito da monitorização e supervisão do SIAC, a DGAV cobra uma taxa por cada registo efetuado no SIAC, denominada taxa de registo SIAC, que é receita da DGAV, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.*

*4. O SNMV entrega trimestralmente este valor à DGAV.*

*5. Quando, no âmbito da realização de campanhas públicas ou apoios à identificação de animais de companhia, a DGAV adquirir diretamente ao SNMV os inerentes registos, e estes não sejam utilizados pelos respetivos beneficiários no âmbito das mesmas campanhas, o SNMV considera tais aquisições como créditos a favor da DGAV no valor correspondente.».*

A presente Adenda ao Protocolo de Gestão do SIAC é sua parte integrante e é celebrada em dois exemplares de igual valor legal ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

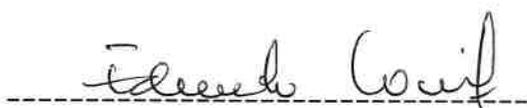
Em 7 de Outubro de 2020.

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária,



Mestre Susana Guedes Pombo

O Presidente do SNMV,



Dr. Eduardo Correia

O Tesoureiro do SNMV,



Dr. Bruno Rôlo



Manual de Procedimentos SIAC

## Índice

1. Introdução .....	2
2. Enquadramento Legal .....	4
3. Política de Privacidade.....	5
3.1 Compromisso .....	5
3.2 SIAC .....	5
3.3 Dados Pessoais .....	5
3.4 Responsável pelo tratamento dos dados pessoais .....	6
3.5 Encarregado de proteção de dados .....	7
3.6 Fundamentos do tratamento dos dados pessoais .....	7
3.7 Finalidades do tratamento dos dados pessoais .....	8
3.8 Prazo do tratamento dos dados pessoais .....	9
3.9 Momento da recolha de dados pessoais .....	9
3.10 Direitos dos titulares dos dados pessoais .....	9
3.11 Transmissão de dados pessoais .....	11
3.12 Segurança dos dados pessoais .....	12
3.13 Cookies .....	13
3.14 Alteração da política de privacidade .....	13
3.15 Lei aplicável e foro competente .....	13
4. Acesso .....	14
5. Operações .....	16
5.1 Registo .....	16
5.2 Alterações e Atualizações .....	17
5.3 Registo de Profilaxias Obrigatórias .....	17
5.4 Registo de Intervenções e Mutilações .....	17
5.5 Registo de Esterilização .....	18
5.6 Controlo de Qualidade de Dados .....	18
6. Cobrança e Liquidação da Taxa SIAC .....	19
7. Modelos .....	20
7.1 Transmissão de Titularidade .....	21
7.2 Declaração de Detenção .....	22
7.3 Atestado de contra-indicação de vacinação antirrábica .....	23
7.4 Ficha de Registo Provisória SIAC .....	24
8. DIAC .....	25
9. Disposições Transitórias e Migração .....	26
9.1 Gerais .....	26
9.2 Registos SICAFE .....	26
9.3 Registos SIRA .....	26
9.4 Animais com “transponder” mas sem registo .....	26

## 1. Introdução

O aumento do número de animais de companhia detidos em Portugal impõe a necessidade de se registar a sua detenção, por forma a tornar possível a adoção de medidas destinada a:

- a) Prevenir o abandono e as respetivas consequências para a saúde e segurança das pessoas, do ambiente e do bem-estar dos animais de companhia;
- b) Promover a detenção responsável de animais de companhia;
- c) Gerir as principais doenças transmissíveis que atingem os animais de companhia;
- d) Gerir a titularidade dos animais e as movimentações internacionais;
- e) Possibilitar a reconciliação de animais de companhia com os respetivos donos em caso de catástrofes naturais ou fugas inadvertidas, e
- f) Responsabilizar os detetores por eventuais incumprimentos legais.

Um dos instrumentos apontados, desde há muito, como fundamental para se gerir eficazmente as responsabilidades inerentes a cada detenção, é a existência de um sistema robusto que assegure a identidade de cada animal de companhia.

Estes sistemas de identificação têm sido usados em Portugal, de forma sistemática desde 1925, evoluindo tecnologicamente em função dos desenvolvimentos técnicos e científicos que vêm sendo alcançados nas últimas nove décadas.

Atualmente um dos dispositivos tecnológicos mais comuns em uso é a identificação eletrónica conjugada com um correspondente registo informático.

O sistema de marcação individual de cada animal de companhia com um dispositivo eletrónico (“*transponder*” ou “*chip*”) e o correspondente registo num sistema informático, permitem estabelecer a ligação do animal com o seu titular ou o seu detentor e o local de detenção, possibilitando a responsabilização do titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros legais, sanitários ou de bem-estar animal.

Assim, a publicação do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho veio criar um quadro legal mais avançado, instituindo, para aquele efeito, o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

Também os aspetos de natureza económica assumem importância significativa no contexto da valorização individual dos animais de companhia, sendo exigível um melhor controlo da respetiva comercialização.

Em 2003, com a publicação do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, tinha sido criado o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), que estabeleceu as exigências em matéria de identificação eletrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacional.

Por outro lado, numa iniciativa privada, também tinha sido criado em 1992 o Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA), desenvolvido com o objetivo de facilitar a recuperação de animais de companhia perdidos e encontrados por terceiros, no qual muitos animais de companhia de diferentes espécies foram registados de modo voluntário.

O SIAC, instituído pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, vem dar corpo à Resolução da Assembleia da República n.º 155/2016, de 1 de julho, que recomendou ao Governo a fusão do SICAFE com o SIRA, passando o novo sistema, o SIAC, a integrar a identificação dos animais de companhia constantes nos dois sistemas anteriores, e a assegurar as respetivas finalidades.

O registo dos animais de companhia no SICAFE estava dependente do cumprimento de obrigações por parte de duas entidades: o detentor do animal e a junta de freguesia. O sistema, todavia, estava ferido de algumas inoperâncias, uma vez que alguns dos animais marcados não eram registados na base de dados nacional, tornando por vezes difícil determinar o respetivo titular, nem o responsável pela sua detenção, quando são encontrados.

Por outro lado o SIRA não estava vocacionado para averbar atos médicos veterinários de registo obrigatório.

O atual SIAC procura colmatar as ineficiências existentes nos dois sistemas anteriores, tornando os acessos mais universais e amigáveis.

Neste novo sistema, o médico veterinário que tenha marcado um animal de companhia torna-se também responsável pelo registo do animal no Sistema, ficando assim assegurada a identificação do seu titular e mais completa a informação relevante.

De igual forma, em cumprimento de uma medida SIMPLEX+, são estabelecidos procedimentos de simplificação do regime de identificação e registo dos animais de companhia, bem como procedimentos mais ágeis para o registo das transferências de titularidade, prevendo-se que todos os registos e intervenções sanitárias obrigatórias passem a ser registados no novo sistema e também que outras espécies de animais de companhia possam ser registadas de forma voluntária.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, que estabeleceu procedimentos a serem observados na comercialização de animais de companhia, é complementado com a determinação da obrigatoriedade do registo das transferências de titularidade, bem como da necessidade de os animais objeto de transação deverem estar previamente marcados e registados na base de dados.

Esta alteração também vem dar resposta a uma necessidade de partilha e interoperabilidade da informação associada aos animais de companhia, tendo em atenção, nomeadamente, as entidades gestoras dos registos genealógicos dos animais de companhia nacionais, considerando que, por força da Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, a identidade dos animais de companhia de raça pura está dependente do reconhecimento pela entidade gestora do respetivo registo genealógico.

É, ainda, assegurada a execução do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, bem como a aplicação eficaz das medidas de controlo de doenças pelos titulares de animais de companhia, previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal.

## 2. Enquadramento Legal

As atividades técnico-normativas associadas à gestão da identidade dos animais de companhia têm como suporte os seguintes diplomas:

[Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho](#) – estabelece as regras de identificação dos animais de companhia e cria o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

[Regulamento \(UE\) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e Conselho, de 12 de junho](#) - relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia

[Regulamento \(UE\) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e Conselho, de 9 de Março](#) - relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)

### Legislação relacionada

[Lei n.º 46/2013, de 4 de julho](#) - Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 315/2009](#), de 29 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro](#), que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contraordenacional

[Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto](#) - Aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses

[Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto](#) - Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população

[Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril](#) - Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes

[Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto](#) - Regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet, procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro

[Portaria n.º 67/2018, de 7 de março](#) - Estabelece as regras a que obedece a compra e a venda de animais de companhia, bem como as normas exigidas para a atividade de criação comercial dos mesmos, com vista à obtenção de um número de registo

### 3. Política de Privacidade

#### 3.1. COMPROMISSO

O Sistema de Informação de Animais de Companhia (“SIAC”), criado pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho (“Decreto-Lei SIAC”), tem como um dos seus princípios fundamentais a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (“DGAV”), do Ministério da Agricultura, atribuiu a gestão do SIAC ao Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (“SNMV”), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei SIAC.

Para a DGAV e para o SNMV, a proteção dos dados pessoais não consiste somente no cumprimento das obrigações legais nesta matéria através de um tratamento dos dados pessoais lícito, leal e transparente. É, sobretudo, um compromisso que visa proteger a privacidade e os dados pessoais de forma ativa, permanente e rigorosa.

#### 3.2. SIAC

O SIAC reúne a informação relativa a determinados animais de companhia, cães, gatos e furões, (“animais de companhia”) no que respeita à sua identificação, titularidade ou detenção e informação sanitária obrigatória, nos termos do Decreto-Lei SIAC. Através do SIAC, são cumpridas as obrigações legais nesta matéria e é disponibilizado o serviço de identificação e recuperação de animal de companhia perdido.

A utilização do SIAC faz-se através do acesso ao site [www.siac.vet](http://www.siac.vet), introduzindo dados de acesso e “password”, ou através da utilização de mecanismos de autenticação eletrónica, por intermédio do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.

#### 3.3. DADOS PESSOAIS

##### 3.3.1. Dados pessoais

Dados pessoais são qualquer informação de qualquer natureza e em qualquer suporte relativa a uma pessoa singular que esteja identificada ou seja identificável.

É identificável a pessoa singular que possa ser determinada, direta ou indiretamente, através do nome, número de identificação fiscal, morada, dados de contacto ou quaisquer outros elementos que permitam identificar essa pessoa singular.

No âmbito da presente Política de Privacidade, os dados pessoais serão designados dessa forma ou, simplesmente, como dados.

### 3.3.2. Titulares de dados pessoais

Para efeito do presente manual consideram-se “titulares de dados pessoais” todas as pessoas singulares que têm dados pessoais inscritos no SIAC: proprietários e detentores de animais de companhia e Médicos Veterinários.

### 3.3.3. Categorias de dados pessoais recolhidos e tratados no SIAC

Identificação e contactos dos proprietários e detentores de animais de companhia: nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, número de telefone, morada, e endereço de email;

Identificação e contacto do Médico Veterinário e elementos utilizados para pagamento: nome profissional do Médico Veterinário, número de cédula profissional, domicílio profissional, endereço de email e elementos utilizados para pagamento;

Dados de utilização do SIAC: números de origem de chamadas telefónicas efetuadas para o “*helpdesk*” do SIAC, data e hora da comunicação, duração da comunicação, dados de pagamento, identificador de utilizador no SIAC, “*password*” de acesso ao SIAC, respostas a perguntas de recuperação de “*password*”, “*logs*” de acesso ao SIAC, endereço de IP utilizado, tipo de “*browser*” utilizado e domínio.

## 3.4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

### 3.4.1. Responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a DGAV, que protocolou com SNMV para esse efeito. Os contactos de ambas as entidades são os seguintes:

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Campo Grande, 50  
1700-162 Lisboa  
dirgeral@dgav.pt

Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários

Rua Jaime Lopes Dias, n.º 3 A/B  
1750-124 Lisboa  
geral@siac.vet

### 3.4.2. Funções

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais tem as seguintes funções:

- a) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que o tratamento dos dados pessoais respeita as obrigações legais nesta matéria;

- b) Rever e atualizar essas medidas técnicas e organizativas consoante seja necessário;
- c) Garantir que o tratamento dos dados pessoais é somente efetuado para as finalidades em causa.

### 3.5. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### 3.5.1. Encarregado de proteção de dados do SIAC

O SIAC tem um encarregado de proteção de dados que tem as seguintes funções:

- a) Monitorizar o tratamento dos dados pessoais no SIAC e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis;
- b) Assegurar o contacto com proprietários e detentores de Animais de Companhia e Médicos Veterinários para esclarecimento de questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais no SIAC;
- c) Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- d) Prestar informação e aconselhar o responsável pelo tratamento e o subcontratante sobre as obrigações legais no âmbito da privacidade e da proteção de dados pessoais.

#### 3.5.2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados do SIAC

SIAC

Rua Jaime Lopes Dias, n.º 3 A/B, 1750-124 Lisboa.

Mail: [epd@siac.vet](mailto:epd@siac.vet)

### 3.6. FUNDAMENTOS DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

#### 3.6.1. Cumprimento de obrigações jurídicas

O tratamento de dados pessoais no âmbito do SIAC visa cumprir as obrigações jurídicas a que a DGAV está sujeita, relacionadas com a identificação de Animais de companhia e com o controlo e vigilância sanitária no território português.

### 3.6.2. Funções de interesse público

O referido tratamento tem igualmente como fundamento a sua necessidade para o exercício de funções de interesse público por parte da DGAV.

### 3.6.3. Execução de contrato e diligência pré-contratuais

Tem também como fundamento a necessidade de celebrar, executar e gerir contrato de prestação de serviços celebrado no âmbito do SIAC, que permite, em caso de perda do Animal de Companhia, a sua identificação e recuperação.

### 3.6.4. Interesse legítimo

Por fim, também corresponde a um interesse legítimo do SIAC, para melhoria da qualidade do serviço prestado pelo SIAC a proprietários e detentores de Animais de Companhia e Médicos Veterinários.

## 3.7. FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

### 3.7.1. Finalidades do tratamento dos dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como finalidade exclusiva a sua utilização no âmbito do SIAC em todas as suas vertentes, o que inclui a gestão da identificação e do registo dos Animais de Companhia, bem como as alterações subsequentes desse registo, a emissão do Documento de Identificação do Animal de Companhia (“DIAC”), a gestão dos pagamentos envolvidos e a gestão da eventual aplicação de contraordenações. O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem também a finalidade de gestão da prestação de serviços pelo SIAC, de gestão contabilística, fiscal e administrativa e de deteção de fraude e práticas ilícitas.

Nos termos do Decreto-Lei SIAC, apenas são recolhidos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário para as finalidades indicadas.

Pode ainda suceder que os dados pessoais tenham como finalidade a sua utilização num contrato de prestação de serviços desenvolvido no âmbito do SIAC para recuperação de Animal de Companhia perdido, sendo também apenas recolhidos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário para esta finalidade.

Por fim, os dados pessoais são ainda utilizados no âmbito do SIAC ou do contrato de prestação de serviços desenvolvido no âmbito do SIAC para comunicar com proprietários e detentores de Animais de Companhia e Médicos Veterinários.

### 3.7.2. Análise e tratamento de informação

No âmbito do SIAC, poderá realizar-se uma análise de um grande conjunto de dados para apurar padrões e tendências e para análise estatística. Esses dados serão encriptados ou anonimizados e serão utilizados para investigação e análise estatística, não contendo dados pessoais dos proprietários e detentores de Animais de Companhia e Médicos Veterinários.

### 3.8. PRAZO DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário para as finalidades para que são tratados, tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Período de vida do Animal de Companhia;
- b) Período médio de vida das espécies de Animais de Companhia;
- c) Responsabilidades que podem resultar para o detentor ou proprietário do Animal de Companhia;
- d) Necessidades de controlo e vigilância sanitária no território português.
- e) Os dados pessoais são ainda conservados por período mais longo, para arquivo de interesse público e para fins estatísticos.

### 3.9. MOMENTO DE RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais são recolhidos no momento da inscrição e registo no SIAC ou quando são efetuadas alterações subsequentes a esse registo.

Os dados pessoais podem ser recolhidos através da sua inscrição no SIAC ou através da utilização de mecanismos de autenticação eletrónica, por intermédio do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital para acesso.

### 3.10. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

Os proprietários e detentores de Animais de Companhia e Médicos Veterinários, titulares dos dados pessoais, têm os seguintes direitos:

### 3.10.1. Acesso

Direito a obter a confirmação que os dados pessoais são tratados, bem como informação respeitante aos mesmos, como finalidades do tratamento, categorias dos dados pessoais ou prazos de conservação.

### 3.10.2. Retificação

Direito de solicitar a retificação dos dados pessoais que se encontrem inexatos, incluindo completar dados pessoais que se encontrem incompletos.

### 3.10.3. Oposição

Direito de se opor, a qualquer momento, por motivos relacionados com situação particular, ao tratamento de dados pessoais, desde que não existam razões imperiosas e legítimas que prevaleçam sobre interesses ou direitos do titular dos dados, como, por exemplo, defesa de um direito num processo judicial.

### 3.10.4. Limitação

Direito a obter a limitação do tratamento dos dados pessoais, nos casos legalmente previstos, como, por exemplo, tratamento ilícito, através da suspensão do tratamento ou da limitação do âmbito do tratamento a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.

### 3.10.5. Perfis e decisões automatizadas

O SIAC pode definir o perfil dos proprietários e detentores de Animais de Companhia e dos Médicos Veterinários com base na sua atividade no SIAC para, nomeadamente, aumentar a qualidade dos serviços prestados, desde que esse tratamento seja necessário para a execução do contrato relacionado com a perda do Animal de Companhia, sua identificação e recuperação.

Quando o tratamento de dados pessoais, incluindo o tratamento para definir perfis, seja exclusivamente automatizado (sem intervenção humana) e possa produzir efeitos na esfera jurídica do titular dos dados ou afetá-lo significativamente, este tem o direito a não ficar sujeito a nenhuma decisão que se baseie nesse tratamento automático, salvo as exceções previstas legalmente.

Terá ainda o direito a que o SIAC adote medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e liberdades e legítimos interesses, incluindo o direito a que haja intervenção humana na tomada de decisão por parte do SIAC, o direito de manifestar o seu ponto de vista ou contestar a decisão tomada com base no tratamento automatizado de dados pessoais.

### 3.10.6. Reclamação

Sem prejuízo do direito de reclamar perante o SIAC ou o Encarregado de Proteção de Dados, existe também o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### 3.10.7. Exercício dos direitos

Para o exercício dos direitos referidos supra, poderá entrar em contacto com o SIAC através dos seguintes elementos:

SIAC  
Rua Jaime Lopes Dias, n.º 3 A/B  
1750-124 Lisboa  
geral@siac.vet

As informações solicitadas e os pedidos apresentados são fornecidas e respondidas a título gratuito. Se os pedidos apresentados forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente, devido à sua repetição, o SIAC poderá exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação, ou de tomada das medidas solicitadas, ou até recusar-se a dar seguimento ao pedido.

A resposta aos pedidos deve ser dada no prazo máximo de 30 dias, salvo se for um pedido especialmente complexo.

## 3.11. TRANSMISSÃO DOS DADOS PESSOAIS

Nos termos do Decreto-Lei SIAC, os dados pessoais do SIAC podem ser facultados a outras autoridades, nomeadamente aos municípios, às juntas de freguesia, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Municipal e à Polícia Marítima.

Esta transmissão dos dados pessoais obedece aos princípios da finalidade e da proporcionalidade do tratamento de dados pessoais, só se verificando para fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei SIAC.

Cada acesso ao SIAC por estas entidades é contextualizado, com identificação do motivo de acesso, de quem acedeu e quando acedeu, ficando registado o log de acesso.

### 3.12. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

O SIAC implementou todas as medidas lógicas, físicas, organizativas e de segurança adequadas, necessárias e suficientes para proteção dos dados pessoais contra destruição, perda, alterações acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizados ou quaisquer outras formas de tratamento acidental ou ilícito, garantindo a integridade e confidencialidade dos dados pessoais.

As medidas implementadas foram as seguintes:

Medidas de segurança física: controlo de acesso de funcionários, colaboradores e visitantes às instalações do SIAC, em particular acesso restrito e vigiado às instalações do Data Center do SIAC, bem como mecanismos restritos de combate à intrusão, extinção de incêndios, monitorização de equipamentos permanente e alojamento de equipamentos em bastidores dedicados;

Medidas de segurança lógica no acesso a sistemas e postos de trabalho e na rede: sistemas de deteção de intrusão, mecanismos de gestão de identidades, autenticação e privilégios, registo das ações efetuadas pelos colaboradores do SIAC sobre os dados pessoais, utilização de “*firewall*” e cifragem de informação através de canais de comunicação seguros;

Meios de proteção dos dados: utilização de meios técnicos como a máscara, a cifragem, a pseudonimização e a anonimização dos dados pessoais para proteger os dados desde a conceção (“*privacy by design*”), bem como a adoção do conjunto de medidas preventivas, necessárias e adequadas para proteção da privacidade (“*privacy by default*”);

Mecanismos internos de auditoria e controlo, assegurando o cumprimento da presente Política de Privacidade;

Programa de sensibilização e formação para proteção de dados pessoais para colaboradores do SIAC;

Regras de acesso com “*password*” para acesso de proprietários e detentores de Animais de Companhia e Médicos Veterinários, bem como para acesso das entidades referidas em 11., contextualizando cada acesso, com identificação do motivo de acesso, de quem acedeu e quando acedeu, ficando registado o respetivo log de acesso, reforçando assim os mecanismos de controlo e segurança;

Utilização de mecanismos de autenticação eletrónica por intermédio do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital para acesso.

### 3.13. “COOKIES”

Um “*cookie*” é um pequeno ficheiro que é instalado no browser de quem acede ao SIAC e armazenado no respetivo computador. Os “*cookies*” são utilizados para melhorar o acesso ao SIAC e o seu desempenho.

O SIAC utiliza “*cookies*” para recolher e guardar informação para cada utilizador, garantindo, desta forma, a privacidade e a segurança dos dados pessoais. A única finalidade desta utilização é a melhoria das condições de acesso ao SIAC e o seu desempenho.

### 3.14. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A presente Política de Privacidade poderá ser alterada, considerando-se que a alteração entra em vigor a partir da data da sua disponibilização no SIAC, fazendo-se expressa referência à data da alteração.

### 3.15. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

A presente Política de Privacidade é regida e interpretada de acordo com a lei portuguesa. Para quaisquer litígios que resultem da sua aplicação é competente o tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 4. Acesso

Podem aceder ao SIAC as entidades autorizadas pela DGAV para o efeito bem como as indicadas no DL 82/2019. Nomeadamente:

- Estrutura da DGAV
- Médicos Veterinários
- Centros de Atendimento Médico Veterinários
- Juntas de Freguesia
- Câmaras Municipais
- Polícia de Segurança Pública
- Guarda Nacional Republicana
- Polícia Marítima

O acesso ao SIAC está organizado através da criação de entidades, cujo identificador é o Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

Cada entidade recebe um utilizador inicial, podendo esse utilizador criar outros utilizadores e gerir, autonomamente, a entidade.

Os Serviços do SIAC verificam periodicamente e por amostragem a gestão autónoma dos utilizadores de cada entidade.

A DGAV e os Serviços do SIAC mapeiam os perfis de acesso ao sistema, com indicação das permissões específicas para cada tipo de acesso.

A DGAV comunica à entidade gestora do SIAC os acessos a criar a nível da sua estrutura interna.

Os Centros de Atendimento Médico Veterinários, Médicos Veterinários e Juntas de Freguesia solicitam acesso ao SIAC diretamente aos seus Serviços, demonstrando a existência de licença, quando a mesma se aplique.

Os utilizadores existentes recebem, no seu primeiro acesso ao sistema, para leitura e aceitação, a Política de Privacidade do SIAC. A leitura e confirmação da leitura destes dois documentos é obrigatória, e não é possível sem confirmar a leitura dos mesmos e a aceitação das regras contidas nos mesmos.

Os serviços do SIAC podem, nos termos do Art. 20º do Dec. Lei 82/2019 de 27 de Junho suspender preventivamente os utilizadores ou acessos que:

- Utilizem o sistema de forma abusiva ou que tentem recolher de forma massiva dados do SIAC;
- Recusem continuamente colaborar na verificação da validade de informação introduzida no SIAC;
- Recusem complementar informação ou documentação em falta;
- Incumpram a Política de Privacidade ou as regras presentes no Manual de Procedimentos do SIAC

Nestes casos os serviços do SIAC encaminham à Direção Geral de Alimentação e Veterinária a informação relativa à suspensão, bem como a análise das infrações que levaram à suspensão preventiva, aguardando a decisão definitiva do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária.

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária comunica aos Serviços do SIAC a aplicação de suspensão temporária ou definitiva de acesso ao SIAC, sempre que os factos que o determinem não tenham origem em situações detetadas pelos serviços do SIAC.

## 5. Operações

A criação e intervenção de registos do SIAC são sempre operações de dados.

As operações dividem-se em três tipos: a criação inicial, as alterações, que implicam a mudança de uma ligação entre tabelas de dados, e as edições, que implicam a edição de dados dentro de uma tabela.

### 5.1 REGISTO

O registo no SIAC corresponde à introdução de um animal, com indicação do número do “*transponder*” aplicado no mesmo.

O registo é o acto inicial de introdução da identidade do animal de companhia, e recolhe as seguintes informações:

- Número de Identificação Electrónica
- Número do Passaporte de Animal de Companhia (quando existente)
- Nome do Animal
- Espécie do Animal
- Raça do Animal
- Data de Nascimento
- Coloração
- Género
- Número de Pedigree (quando existente)
- Nome de Pedigree (quando existente)
- Distrito, Concelho e Freguesia de Alojamento do Animal
- Informação Relativa à Profilaxia Obrigatória aplicada
- Número do Boletim Sanitário
- Quaisquer Observações Particulares

Recolhe ainda, condicionada à ocorrência destas situações:

- Informação sobre a esterilização do animal
- Informação sobre a impossibilidade temporária de esterilização do animal
- Informação sobre a impossibilidade temporária de profilaxia do animal
- Informação sobre agressões e classificação de animais perigosos e potencialmente perigosos

Recolhe, relativa aos titulares dos animais de companhia, os seguintes elementos:

- NIF
- N° Identificação Civil
- Nome
- Morada
- Distrito, Concelho e Freguesia
- Telefone
- Email (quando existente)

- Informação relativa ao Treino para Titulares de Animais Potencialmente Perigosos e Perigosos (quando existente)

## 5.2 ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

As alterações e atualizações devem ser introduzidas no SIAC, nos termos do DL 82/2019, num prazo de 15 dias.

Podem ser comunicadas pelos titulares dos animais de companhia, directamente aos Serviços do SIAC, aos Médicos Veterinários, ou nas Juntas de Freguesia.

No caso das transmissões de titularidade, as mesmas devem ser acompanhadas de Declaração de Cedências ou Contrato de Compra e Venda e respectiva Fatura, nos termos do Art. 54º da Lei nº 276/2001.

Nestas situações é anexa à pasta de documentos do animal no SIAC cópia digitalizada desde documento.

## 5.3 REGISTO DE PROFILAXIAS OBRIGATÓRIAS

O registo das intervenções profiláticas obrigatórias é efetuado através de formulário próprio no SIAC, em que é recolhido:

- Nome da Vacina
- Lote da Vacina
- Data de Aplicação
- Data de Validade da Imunização
- Médico Veterinário Aplicador

Este averbamento fica agregado ao registo do animal no SIAC.

## 5.4 REGISTO DE INTERVENÇÕES E MUTILAÇÕES

O registo das intervenções e mutilações é efetuado em formulário próprio no SIAC em que é recolhido:

- Tipo de Intervenção ou Mutilação
- Data
- Médico Veterinário Executor
- Descrição/Observações

Este registo fica agregado ao registo do animal no SIAC.

## 5.5 REGISTO DE ESTERILIZAÇÃO

O registo de esterilizações é efetuado em formulário próprio que permite não só o averbamento da esterilização, mas, nos casos em que é necessário ou obrigatório a emissão de Declaração de esterilização.

São recolhidos:

- Número de Identificação Eletrónica
- Data de esterilização
- Médico Veterinário executor
- Confirmação de realização da esterilização

Sendo os elementos do animal recolhidos automaticamente a partir do registo pré-existente.

Caso a esterilização não tenha sido efetuada pode ser colocada a informação relativa ao motivo, em conjunto com o prazo para a respetiva realização.

## 5.6 CONTROLO DE QUALIDADE DE DADOS

O controlo de qualidade de dados introduzidos no sistema é realizado pelos serviços do SIAC, através de métodos de amostragem e/ou verificação das operações realizadas.

No decorrer do controlo de qualidade é responsabilidade dos serviços do SIAC solicitarem aos utilizadores informação em falta, ou validação da informação introduzida no SIAC.

## **6. Cobrança e Liquidação da Taxa SIAC**

A Taxa SIAC é cobrada em simultâneo com a aquisição de direitos de registo no SIAC.

O valor dos direitos de registo é composto da Taxa SIAC e de uma prestação de serviços, que, nos termos da Portaria nº 346/2019 tem um valor total máximo de 2,50 €.

A DGAV tem, através do seu acesso, possibilidade de confirmar todos os fornecimentos de direitos de registo efetuados.

Trimestralmente os Serviços do SIAC enviam à DGAV um mapa das cedências de direitos de registo e da correspondente Taxa SIAC cobrada.

A DGAV verifica a informação e a entidade gestora do SIAC transfere para a DGAV o valor correspondente à Taxa SIAC cobrada.

A DGAV emite documento para registo contabilístico da operação.

## **7. Modelos**

No âmbito da atividade do SIAC existem um conjunto de situações que obrigam à emissão de documentos acessórios que, em algumas situações, ainda não foram desmaterializados ou que não podem ser desmaterializados.

Considerou-se necessário normalizar a informação recebida emitindo modelos próprios.







## 7.4 REGISTO PROVISÓRIO SIAC



Rua Jaime Lopes Dias, 3 A-B  
1750-124 Lisboa  
+351 212 697 878 | geral@siac.vet | www.siac.vet

### FICHA DE REGISTO PROVISÓRIA - CÓPIA DO TITULAR

vinheta do microchip

#### DADOS DO ANIMAL

Espécie \_\_\_\_\_ Raça \_\_\_\_\_ Sexo M  F   
 Nome \_\_\_\_\_ Nascido a (D-M-A): \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
 Cor \_\_\_\_\_ Sinais Particulares \_\_\_\_\_  
 Nome Pedigree \_\_\_\_\_ Número Pedigree \_\_\_\_\_

#### DADOS DO TITULAR

Nome \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
 Freguesia \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_  
 N.ºBI/CC \_\_\_\_\_ N.ºNIF/NIPC \_\_\_\_\_ N.ºTelefone \_\_\_\_\_

#### MÉDICO VETERINÁRIO

Nome \_\_\_\_\_  
 Número de Cédula MV: \_\_\_\_\_ N.ºTelefone \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Data da aplicação (D-M-A): \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - 2020

Vinheta e Assinatura do Médico Veterinário

Carimbo e assinatura - MV Municipal/MVRC

**ATENÇÃO:** este modelo é para utilização exclusivamente nos termos do Nº 2 do Art.º 9 do DL 82/2019 de 27 de Junho. O Médico Veterinário responsável tem necessariamente que proceder ao registo no SIAC no **prazo máximo de 15 dias consecutivos**.

#### (Parte para o médico veterinário identificador)

**ATENÇÃO: registrar no SIAC no campo "Observações" a data de aplicação do microchip.**

Data da Aplicação (D-M-A): \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - 2020

Número de Cédula MV: \_\_\_\_\_

vinheta do microchip

#### DADOS DO ANIMAL

Espécie \_\_\_\_\_ Raça \_\_\_\_\_ Sexo M  F   
 Nome \_\_\_\_\_ Nascido a (D-M-A): \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
 Cor \_\_\_\_\_ Sinais Particulares \_\_\_\_\_  
 Nome Pedigree \_\_\_\_\_ Número Pedigree \_\_\_\_\_  
 Data V.Raiva \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_ Válida até \_\_\_\_\_

#### DADOS DO TITULAR

Nome \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
 Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_  
 N.ºBI/CC \_\_\_\_\_ N.ºNIF/NIPC \_\_\_\_\_ N.ºTelefone \_\_\_\_\_  
 Email \_\_\_\_\_



## 8. DIAC

O DIAC é o Documento de Identificação de Animais de Companhia. É emitido a partir da plataforma SIAC, por Médicos Veterinários, Centros de Atendimento Médico Veterinários, Juntas de Freguesia, pelos Serviços do SIAC ou por qualquer entidade que a DGAV acredite para o efeito.

Este documento colige a informação relativa ao animal, titular, médico veterinário responsável pela identificação, entidade responsável pelo acesso, profilaxia obrigatório, indicação sobre se o animal está esterilizado.

O DIAC é emitido com um código de validação electrónica que permite aos serviços do SIAC validar a emissão do documento e actualidade do mesmo.

O DIAC é emitido quando possível com solução de vinheta electrónica do Médico Veterinário.

## **9. Disposições Transitórias e Migração**

### **9.1 GERAIS**

Na sequência da integração das bases de dados SICAFE e SIRA existirão situações em que ocorrerão registos coincidentes com origem em ambas bases de dados. Nessas situações cabe à DGAV validar o percurso registal avaliando qual dos registos é válido em cada caso.

### **9.2 REGISTOS SICAFE**

Os registos SICAFE que não estejam introduzidos no SIAC após a operação técnica de migração podem ser inseridos após envio de Cópia da Ficha de Registo SICAFE, em conjunto com comprovativo das licenças emitidas pela Junta de Freguesia, desde a data da identificação até 24 de Outubro de 2019 para os serviços da DGAV, que validam a informação e registam o animal no SIAC.

### **9.3 REGISTOS SIRA**

Os registos SIRA que não estejam introduzidos no SIAC após a operação técnica de migração podem ser inseridos após envio de Cópia da Ficha de Registo SIRA, para os Serviços do SIAC, que validam a informação e registam o animal no SIAC.

### **9.4 ANIMAIS COM TRANSPONDER MAS SEM REGISTO**

Os animais que tenham sido marcados com transponder mas que não tenham documentação relativa ao registo, ou que tenham documentação insuficiente para cumprir os critérios definidos anteriormente, devem ser registados no SIAC por Médico Veterinário.

O Médico Veterinário que registe estes animais deve indicar em Observações que não marcou os animais, apenas os inscreveu no SIAC.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2019,

O Director Geral de Alimentação e Veterinária  
Professor Doutor Fernando Bernardo

Assinado em  
27/03/2016

## PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO SIRA-SICAFE

### DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA DE APOIO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (SIAC)

O registo de identificação de animais de companhia numa base de dados que permita associar responsabilmente o detentor ao seu animal é fundamental para a prossecução da salvaguarda dos requisitos de bem-estar animal, da saúde animal e da saúde pública. Cabe ao detentor do animal de companhia a responsabilidade de promover a identificação e registo do seu animal com o apoio de um médico veterinário, na sua prática privada. No ato de identificação é desejável que o registo de dados, sobre a aplicação informática seja efetuado em simultâneo, ou o mais rápido possível. Para que se possa atingir este objetivo é fundamental que a administração pública disponha de uma ferramenta informática eficaz, robusta e de fácil acesso.

É do interesse de todos os intervenientes no setor (detentores, veterinários, serviços oficiais, serviços municipalizados, forças de segurança, outros) que exista apenas uma base de dados, desenvolvida em ambiente "www", que permita o acesso direto à mesma, mas com condicionamento de acesso às suas diferentes funções de acordo com os intervenientes.

Pretende-se assim, que os processos de identificação e registo de animais de companhia sejam efetuados de uma forma célere e eficaz sobre uma Base de Dados Oficial Nacional, permitindo no momento a sua consulta por parte de todo o setor envolvido. Esta base de dados permitirá ainda efetuar a monitorização e acompanhamento de todos os animais de companhia e seus detentores, e demais intervenientes do setor (criadores, centros de atendimento veterinário, entre outros). O desenvolvimento desta plataforma vai de encontro à Resolução da Assembleia da República n.º 155/2016, de 1 de julho, que recomenda *"que [se] proceda à fusão ou articulação das bases de dados existentes para identificação de animais de companhia, o Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA) e o Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos (SICAFE), com gestão da Direção -Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que possibilite a continuidade do trabalho de carregamento de dados e de consulta por parte dos médicos veterinários, em termos a estabelecer por acordo de cooperação a firmar entre as partes"*.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, que preconiza a celebração de protocolos numa ótica de delegação de poderes e concentração de sinergias, é celebrado o presente protocolo.



Entre:

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), número de identificação de pessoa coletiva n.º 600045234, com sede no Campo Grande, n.º 50, 1700-093 em Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Prof. Doutor Fernando Bernardo, primeira outorgante,

E

O Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV), associação com sede na Rua Victor Cordon, n.º 30, 2.º Esquerdo, 1200-484 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501057145, neste ato representada pelo seu Presidente, Eduardo Tavares, e pelo seu Tesoureiro, Eduardo Correia, segunda outorgante,

Celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1. O presente protocolo regula o desenvolvimento do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e é suportado pelo Anexo Técnico e pelo Anexo Procedimental.
2. A DGAV acorda com o SNMV que a administração e a gestão do SIAC são efetuadas pelo SNMV, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro e do presente protocolo.

#### Cláusula Segunda

##### Desenvolvimento do SIAC

1. O SIAC resulta da integração dos dados do Sistema de Identificação e Recuperação Animal (SIRA), criado e mantido pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV), e dos dados do Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos (SICAFE), mantido pela DGAV.
2. Para criação do SIAC, o SNMV e a DGAV disponibilizam os dados constantes do SIRA e do SICAFE, respetivamente, que passam a integrar o SIAC.
3. A aplicação informática do SIAC, que corresponde à aplicação informática do SIRA, só poderá ser utilizada para funcionamento do SIAC.

4. Os custos de integração referida no n.º 1 são da exclusiva responsabilidade do SNMV.
5. A partir do momento em que o SIAC entre em funcionamento, deixa de ser possível efetuar registos no SIRA e no SICAFE, que apenas poderão ser feitos através do SIAC.

### Cláusula Terceira

#### Funcionamento do SIAC

1. A administração e a gestão do SIAC são efetuadas pelo SNMV em todos os seus aspetos, de acordo com os manuais de procedimentos estabelecidos e aprovados em conjunto com a DGAV.
2. A DGAV pode definir que o SIAC contenha módulos que não façam parte do SIRA e do SICAFE no momento da celebração do presente protocolo, desde que os mesmos estejam relacionados com animais de companhia e sejam aceites pelo SNMV, como, por exemplo, o módulo de gestão de identificadores eletrónicos, o módulo para registo de Centros de Recolha Oficiais, o módulo para registo de alojamentos com ou sem fim lucrativo ou o módulo para registos sanitários e bem-estar animal.
3. A forma de funcionamento dos módulos definidos pela DGAV no número anterior é da exclusiva responsabilidade da DGAV, cabendo ao SNMV somente assegurar o seu desenvolvimento e funcionamento informático no SIAC.
4. O SNMV poderá criar módulos próprios no âmbito do SIAC que serão financiados pelo SNMV e que serão administrados e geridos pelo SNMV em todos os seus aspetos, sendo propriedade do SNMV.
5. Os dados estatísticos do SIAC serão objeto de publicação anual no sítio do SIAC, em condições a acordar entre o SNMV e a DGAV.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações do SNMV

O SNMV deve:

- a) Administrar e gerir o SIAC;
- b) Manter e assegurar o funcionamento do SIAC;
- c) Efetuar os desenvolvimentos necessários do SIAC para conter os módulos referidos no n.º 2 da Cláusula anterior;
- d) Garantir o acesso direto e permanente da DGAV ao SIAC e a todas as entidades reconhecidas como intervenientes no processo;
- e) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis relativas à identificação e registo de animais de companhia e à proteção de dados pessoais.



#### Cláusula Quinta Obrigações da DGAV

A DGAV deve:

- a) Monitorizar e supervisionar o funcionamento do SIAC;
- b) Participar na definição de novas funcionalidades desenvolvidas no SIAC;
- c) Divulgar e participar nas ações de formação e divulgação desenvolvidas no âmbito do SIAC;
- d) Promover o acesso/ligação ao SIAC através do “Portal do Cidadão” ou outras plataformas de internet de acesso público que venham a ser desenvolvidas.

#### Cláusula Sexta Financiamento do SIAC

1. No âmbito da administração e gestão do SIAC, o SNMV cobra um montante por cada registo a efetuar no SIAC devido pela prestação dos seus serviços, que é receita do SNMV.
2. De 2015 a 2017, o montante cobrado pelo SNMV por cada registo consta da Tabela anexa, mantendo-se a mesma em vigor até à entrada em funcionamento do SIAC e durante ano de 2018.
3. Em cada um dos anos seguintes de vigência do presente protocolo, o SNMV apenas pode aumentar o montante cobrado por cada registo até ao limite máximo do aumento de índice de preços no consumidor verificado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior, informando a DGAV do referido valor.
4. Em caso de acontecimento imprevisto, novas obrigações legais e regulamentares supervenientes, ou se se verificar que a integração referida no n.º 1 da Cláusula Segunda implica um volume de trabalho imprevisto, o SNMV pode acordar com a DGAV aumentar o montante cobrado por cada registo acima do aumento previsto no n.º 3.
5. No âmbito da monitorização e supervisão do SIAC, a DGAV cobra uma taxa por cada registo efetuado no SIAC, que constitui receita da DGAV.
6. O valor a que se refere o número anterior é determinado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Agricultura.
7. O valor apurado nos termos do número anterior é entregue mensalmente à DGAV, por parte do SNMV.

#### Cláusula Sétima Investimento no SIAC

O SNMV e a DGAV poderão acordar na apresentação do SIAC a candidaturas, a medidas e programas de simplificação e capacitação administrativas.

#### Cláusula Oitava

##### Vigência e entrada em funcionamento

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e vigora por cinco anos a contar da entrada em funcionamento do SIAC, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja denúncia de qualquer das partes.
2. O SIAC entra em funcionamento no dia 1 de julho de 2018, desde que se encontre garantido o respetivo suporte legal.

#### Cláusula Nona

##### Denúncia

Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao seu termo.

#### Cláusula Décima

##### Cessação de Vigência

1. Em caso de cessação de vigência do presente protocolo por qualquer motivo, incluindo denúncia, a aplicação informática do SIAC, que corresponde à aplicação informática do SIRA, é da exclusiva propriedade do SNMV.
2. Após a cessação de vigência do presente protocolo nos termos do número anterior, o SNMV e a DGAV podem explorar serviços de identificação e recuperação animal, utilizando os dados do SIAC.
3. Os módulos informáticos desenvolvidos sobre o SIAC, após a sua criação, que sejam financiados pela DGAV são propriedade desta, podendo ser utilizados pelo SNMV, em condições a acordar entre a DGAV e o SNMV.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1. Tudo o que se encontrar omissa no presente no protocolo será regulado pela legislação portuguesa em vigor.
2. Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente Protocolo deverá ser efetuada através de documento escrito e assinado pelas partes, que passa a fazer parte integrante do mesmo.



O presente protocolo é celebrado em dois exemplares de igual valor legal ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Em 27 de março de 2018.

O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária,

*Fernando Manuel Almeida Bernardo*

Prof. Doutor Fernando Bernardo

O Presidente da SNMV,

*Eduardo Tavares*  
Dr. Eduardo Tavares

O Tesoureiro do SNMV,

*Eduardo Correia*  
Dr. Eduardo Correia



## Tabela de Preços SIRA 2015

*Handwritten signature or initials.*

- **Créditos SIRA Online - Transf. Bancária / SDD / Envio de Cheque:**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Líquido	IVA 23%	Total
10	1,88	18,75	4,31	23,06 €
25	1,8	45	10,35	55,35 €
50	1,5	75	17,25	92,25 €
100	1,31	131,25	30,19	161,44 €
150	1,13	168,75	38,81	207,56 €

Nota: Os Preços dos Créditos SIRA Online nas vertentes clássicas de aquisição mantêm-se inalterados.

- **Créditos SIRA Online - Apenas pagamento via Referência Multibanco:**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Líquido	IVA 23%	Total
10	1,69	16,92	3,89	20,81 €
25	1,62	40,5	9,32	49,82 €
50	1,35	67,5	15,53	83,03 €
100	1,18	117,9	27,12	145,02 €
150	1,02	152,55	35,09	187,64 €

Nota: Os ganhos de eficiência da inclusão de pagamento via Referência MB, com Creditação automática permitem que este método de pagamento tenha um desconto de 10% face às outras formas de aquisição.

- **Fichas SIRA - Todos os métodos de Pagamento:**

Quantidade	Valor Unitário	Valor Líquido	IVA 23%	Total
50	2,5	125	28,75	153,75 €
100	2,25	225	51,75	276,75 €
150	2	300	69	369,00 €

Nota: Os custos crescentes associados às Fichas SIRA em papel forçam-nos a subir o seu custo para o utilizador e a reorganizar as quantidades comercializadas. Estamos desde já a procurar uma solução que permita que este serviço seja substituído sem o inviabilizar. Em breve transmitiremos novidades sobre esta questão.